



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 1 de 4

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 2 de 4

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000

DECRETO NÚMERO 4.403, 19 DE JANEIRO DE 2026

REGULAMENTA O PAGAMENTO DA GRATIFICAÇÃO NATALINA (13º SALÁRIO) AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NOS TERMOS DA LEI Nº 3.081, DE 09 DE SETEMBRO DE 2022.

A Profª Maria da Graça Zucchi Moraes, Prefeita Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 56 a 59 da Lei nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, que instituem a Gratificação Natalina no âmbito da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 1.743, de 09 de setembro de 1997, que dispõe sobre o pagamento antecipado do 13º salário aos servidores públicos municipais de Itirapina.

CONSIDERANDO a competência do Chefe do Poder Executivo para regulamentar a forma e o cronograma de pagamento de vantagens legalmente instituídas;

CONSIDERANDO que a regulamentação do pagamento da Gratificação Natalina em duas parcelas constitui medida destinada a beneficiar o servidor público municipal, observados os princípios da legalidade, do interesse público e da responsabilidade fiscal;

DECRETA:

Art. 1º A Gratificação Natalina, correspondente ao 13º salário dos servidores públicos municipais, será paga nos termos dos artigos 56 a 59 da Lei nº 3.081, de 09 de setembro de 2022, observada a regulamentação prevista neste Decreto.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 3 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000

Art. 2º A Gratificação Natalina corresponderá a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, calculada pela média da remuneração por mês de exercício no respectivo ano, nos termos do artigo 56 da Lei nº 3.081/2022.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será considerada como mês integral.

Art. 3º A Gratificação Natalina será paga em duas parcelas, observados os seguintes critérios:

I – a primeira parcela, correspondente a até 50% (cinquenta por cento) do valor estimado da Gratificação Natalina, será paga no mês do aniversário do servidor;

II – a segunda parcela, correspondente ao valor remanescente, será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º O valor da primeira parcela será calculado com base na remuneração percebida pelo servidor no mês do pagamento, sem prejuízo de posterior compensação ou ajuste na segunda parcela.

§ 2º Na segunda parcela será efetuado o ajuste do valor total da Gratificação Natalina devida no exercício, considerando-se a média remuneratória anual e eventuais alterações funcionais ou remuneratórias ocorridas no período.

Art. 4º O servidor exonerado, demitido ou que tiver seu vínculo encerrado antes do pagamento da Gratificação Natalina perceberá o valor proporcional aos meses de efetivo exercício, nos termos do artigo 58 da Lei nº 3.081/2022.

Art. 5º A Gratificação Natalina não será considerada para cálculo de qualquer vantagem pecuniária, não se incorporando à remuneração para quaisquer efeitos, nos termos do artigo 59 da Lei nº 3.081/2022.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, observados os limites



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Terça-feira, 20 de janeiro de 2026

Ano VIII | Edição nº 1561

Página 4 de 4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-003

CNPJ: 46.313.714/0001-50

Fone: (19) 3575-9000

legais e financeiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 01 de janeiro de 2026, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 19 DE JANEIRO DE 2026.

Prof. Maria da Graça Zucchi Moraes
Prefeita Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.